

Ata

32.ª REUNIÃO DO CONSELHO GERAL

23 de abril de 2021

No dia vinte e três de abril de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu em regime não presencial, através de plataforma digital, o Conselho Geral, tendo estado presentes os seguintes membros: Artur Santos Silva, Adélio Mendes, Adriano Carvalho, Amândio Sousa, Américo Afonso, Aurora Teixeira, Artur Águas, Corália Vicente, João Moreira Campos, José Fernando Oliveira, Luís Filipe Antunes, Pedro Silva, Ana Gabriela Cabilhas, José Albano Araújo, José Miguel Neves, José Sousa Lameira, Nuno Ferreira, Sérgio Guedes Silva, Vítor Silva. Justificaram a sua ausência Álvaro Aguiar, Francisca Carneiro Fernandes, Rui Amorim Sousa e Maria Geraldês. Também esteve presente, sem direito a voto o Reitor da Universidade do Porto, António Sousa Pereira.

A reunião foi convocada pelo Presidente do Conselho Geral com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião anterior.
2. Proposta da Comissão de Governação relativa à alteração dos Estatutos da Universidade do Porto.
3. Apreciação do parecer da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação sobre o Relatório Anual do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (14/10/2019 a 13/10/2020).
4. Informação sobre a atividade desenvolvida pelo grupo de trabalho sobre proteção da propriedade intelectual.
5. Outros assuntos.

Iniciada a reunião, o Presidente do Conselho Geral após ter cumprimentado os membros presentes, deu início à discussão da ordem de trabalhos:

1. Aprovação da ata da reunião anterior.

Foi aprovada por unanimidade a ata da reunião de 25 de março de 2021.

De seguida, o Presidente fez uma alteração à ordem de trabalhos e iniciou a discussão relativa do parecer da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação sobre o Relatório Anual do Provedor de Estudante da Universidade do Porto (14/10/2019 a 13/10/2020).

3. Apreciação do parecer da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação sobre o Relatório Anual do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (14/10/2019 a 13/10/2020).

Para a discussão deste ponto, o Presidente solicitou a presença do Provedor do Estudante, Prof. José Carlos Costa.

O Presidente começou por agradecer e enaltecer o desempenho do Provedor do Estudante ao longo do mandato e congratulá-lo por ter sido eleito, no IX Encontro Nacional dos Provedores do Estudante que se realizou em Évora a 25 de outubro de 2019, Presidente da Assembleia Geral da RPE – Rede Portuguesa de Provedores do Estudante do Ensino Superior.

De seguida, deu a palavra ao Coordenador da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação, Prof. Doutor Artur Águas. O Coordenador da Comissão informou que a Comissão tinha emitido o parecer que se anexa.

É do entender da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação que o relatório está muito bem organizado, é de grande clareza e de fácil leitura. O Coordenador, em nome pessoal e em nome da Comissão felicitou o Provedor da UP pelo trabalho empenhado desenvolvido ao longo do mandato e por ter sido eleito Presidente da Assembleia Geral da RPE – Rede Portuguesa de Provedores do Estudante do Ensino Superior, no IX Encontro Nacional dos Provedores do Estudante que se realizou em Évora a 25 de outubro de 2019. Salientou que houve um aumento de 66% na procura dos serviços do Provedor pelos estudantes durante o ano letivo em apreço.

O Relatório conclui que os estudantes internacionais, em percentagem, solicitaram mais a intervenção do Provedor do que os nacionais. Verificou-se também que, de acordo com o género, há uma quase paridade de estudantes que contactaram o Provedor.

Quanto aos dados relativos ao ano letivo de 2019/20, verificou-se que, devido à situação pandémica, diminuiu a percentagem de atendimento presencial de 27% em 2018/19 para 10,5% em 2019/20. Houve um progresso muito positivo no número médio de dias para a resolução dos processos tratados pelo Provedor que passou de 13 para 7 dias, isto num contexto, como se salientou atrás, de aumento em 66% na procura dos serviços do Provedor.

A Comissão sublinhou ainda que as “Recomendações” apresentadas no Relatório, deverão merecer mais atenção por parte das autoridades académicas da UP, já que o Provedor propõe melhorias concretas no funcionamento da UP e das suas Faculdades, no que respeita às relações com os seus estudantes. Relativamente à recomendação do Provedor no que se refere a “não estar previsto que qualquer um dos provedores da UPorto seja substituído nas suas faltas ou impedimentos; esta falta de redundância poderia ser colmatada se cada um dos provedores tivesse como vice-provedores os outros dois, desde que sejam prevenidos eventuais conflitos de interesses”, o Provedor considera que esta recomendação implicaria uma revisão dos Estatutos da U.P.

O Presidente acolheu a recomendação e remeteu esta sugestão de alteração aos Estatutos da UP para análise da Comissão de Governação.

Ouvido os esclarecimentos do Provedor e após troca de impressões, foi largamente elogiada a qualidade do Relatório e destacado um conjunto de recomendações que devem ser dadas a conhecer aos Diretores de todas as Unidades Orgânicas. Anexa-se o

parecer favorável da Comissão de Ensino, Qualidade e Avaliação sobre o Relatório Anual do Provedor do Estudante da Universidade do Porto (14/10/2019 a 13/10/2020).

2. Proposta da Comissão de Governação relativa à alteração dos Estatutos da Universidade do Porto.

Passando ao ponto 2 da ordem de trabalhos, o Presidente informou que, no seguimento do acordado na reunião anterior, tinha reunido com o Reitor e com o Coordenador da Comissão de Governação sobre as delimitadas propostas de alteração dos Estatutos.

O Presidente referiu que, dada a aproximação do termo do mandato, a sua proposta seria que estas alterações fossem apreciadas e remetidas ao próximo Conselho Geral para aprovação. Sublinhou que a sua intenção passa igualmente por analisar todas as propostas de alteração aos Estatutos junto do Conselho de Curadores e do Ministro da Tutela de modo a que as mesmas tenham facilitada a sua aprovação.

De seguida, deu a palavra ao Coordenador da Comissão de Governação, Prof. Luís Filipe Antunes, que explicou detalhadamente as propostas de alteração que se anexam.

Após ampla discussão, foi apreciada a proposta da Comissão de Governação relativa à alteração dos Estatutos da Universidade do Porto, na sequência de propostas anteriormente apresentadas pelo Conselho de Curadores, bem como sobre a representatividade do pessoal técnico no Conselho Geral e no Conselho de Representantes. Foi ainda analisado o processo de eleição dos membros representantes dos professores e investigadores.

Os Representantes dos Estudantes manifestaram o seu desacordo relativamente à proposta apresentada no que se refere ao aumento da representatividade do pessoal técnico, uma vez que consideram que caso haja uma alteração ao número de representantes do Pessoal Técnico, deverá igualmente ser aumentado o número de Estudantes no Conselho Geral.

Os Representantes dos Estudantes consideram que a proposta caminha no sentido oposto à visão que partilham para a Universidade do Porto, ao reduzir o peso neste órgão dos mais de 30 mil estudantes e ao penalizar a representação estudantil já de si diminuta. O Conselheiro Vitor Silva interveio no sentido de demonstrar que a atual representatividade dos estudantes (17,4%) não só não é afetada com esta proposta de alteração, como ainda se encontra acima do mínimo definido pelo RJIES (15%). Lembrou ainda que os estudantes ao longo de um mandato completo do Conselho Geral, acabam por ter uma participação de 8 elementos, tendo em conta que o mandato dos estudantes é de apenas dois anos.

Por último e dado o adiantado da hora, o Presidente apelou à importância de um consenso no Conselho Geral e remeteu de novo este assunto à apreciação da Comissão de Governação, antes de apresentar o documento final para aprovação.

4. Informação sobre a atividade desenvolvida pelo grupo de trabalho sobre proteção da propriedade intelectual.

Passando ao ponto 4 da ordem de trabalhos, o Presidente informou que o grupo de trabalho sobre proteção da propriedade intelectual, coordenado pelo Prof. Adélio Mendes tinha reunido no passado dia 12 de abril. Dado o adiantado da hora, este assunto ficou para ser apreciado em reunião ulterior.

5. Outros assuntos.

Passando ao ponto 5 da ordem de trabalhos, o Presidente informou que a pedido do Reitor, e na sequência do parecer da Comissão de Planeamento e Financiamento do Conselho Geral relativo ao RAC 2020, foram distribuídos, para conhecimento, dois relatórios sobre a empregabilidade dos diplomados da U.Porto (a versão preliminar do “Estudo comparativo sobre o desemprego dos graduados universitários” e o relatório do inquérito realizado em 2019/2020 aos diplomados em 2016/2017, que permite obter uma visão mais detalhada incluindo níveis salariais declarados).

Após agradecer a participação de todos e nada havendo a acrescentar, a reunião foi encerrada às dezoito horas e vinte minutos.

De tudo para constar se lavrou a presente ata que vai ser assinada pelo Presidente do Conselho Geral e pelo Secretário do Conselho Geral.

Presidente do Conselho Geral
Doutor Artur Santos Silva



Secretário do Conselho Geral
Dr. Vítor Silva



Parecer sobre o Relatório do Provedor do Estudante da UP Referente a 2019/20

Este documento é um relatório muito bem organizado, de grande clareza e de fácil leitura, como já foi apanágio dos anteriores relatórios anuais deste Provedor do Estudante da UP, Prof. Doutor Eng. Carlos A. V. Costa. Deve ser sublinhado que o Provedor da UP foi eleito, no IX Encontro Nacional dos Provedores do Estudante que se realizou em Évora a 25 de Outubro de 2019, Presidente da Assembleia Geral da RPE – Rede Portuguesa de Provedores do Estudante do Ensino Superior. Várias conferências nacionais e internacionais de Provedores Universitários estiveram programadas para 2019/20 mas tiveram que ser adiadas devido à pandemia.

O relatório atual mostra que houve um aumento significativo (mais 66%) na procura dos serviços do Provedor pelos estudantes durante o ano letivo em apreço. O facto de apenas uma percentagem pequena (1,10%) dos estudantes terem solicitado o apoio do Provedor poderá indicar que a UP e as suas Faculdades oferecem à esmagadora maioria dos seus estudantes um serviço que é por eles aprovado e não justifica recurso à intervenção do Provedor.

É interessante assinalar que as razões de ser dos recursos ao Provedor se repartem essencialmente em questões dos foros Pedagógico e Académico-Administrativo, ambas ocupando uma percentagem de 40% dos contactos. Como era de esperar, os estudantes internacionais, em percentagem, solicitaram mais a intervenção do Provedor do que os nacionais. Verificou-se também que, de acordo com o género, há uma quase paridade de estudantes que contactaram o Provedor.

O Provedor apresenta-nos um documento organizado em dois capítulos: (i) apresentação e análise de dados; (ii) recomendações do Provedor como resultado da sua experiência ao longo do mandato.

Quanto aos dados relativos ao ano letivo de 2019/20, verificou-se que, devido à pandemia, diminuiu a percentagem de atendimento presenciais de 27% em 2018/19 para 10,5% em 2019/20. Houve um progresso muito positivo no número médio de dias para a resolução dos processos tratados pelo Provedor que passou de 13 para 7 dias, isto num contexto, como se salientou atrás, de aumento em 66% na procura dos serviços do Provedor. O relatório contém múltiplas tabelas e anexos detalhando um número elevado de parâmetros (cronológicos, por Faculdade, por Ciclo de Estudos, de género, de origem do estudante, etc) que enriquecem o documento e o tornam acessível para quem queira nas várias Escolas fazer uma sua leitura mais particular.

O capítulo de “Recomendações” do Provedor é aquele que porventura deverá merecer mais atenção por parte das autoridades académicas da UP, já que ele propõe melhorias concretas no funcionamento da UP e das suas Faculdades, no que respeita as relações com os seus estudantes.

Salientamos de seguida apenas algumas das propostas do Provedor:

1. Continua a ser observada heterogeneidade no tratamento dos estudantes pelas várias Faculdades no que respeita a estatutos de discriminação positiva e de justificação de falta por doença, o que sugere a necessidade de a UP criar regulamentos gerais que sejam seguidos em todas as Escolas.

2. Necessidade de agilizar a transferência de creditação internacional de classificação dos estudantes na UP.
3. Assegurar que todas as Faculdades cumprem prazos para publicitação de classificações e revisão de provas.
4. Clarificação das normas de avaliação por dois exames finais ou por avaliação distribuída.

Finalmente, o Provedor refere a frequente ausência de qualquer informação que lhe deveria ser enviada pelas Faculdades relativamente à resolução das suas intervenções, assim como a necessidade de ser informado sobre novas normas criadas pelas Faculdades, normas que venham a afetar os estudantes e também informação sobre delegação de competências nas Faculdades que afetem o trabalho do Provedor.

Finalmente, o Provedor do Estudante da UP refere a necessidade do Provedor poder ser substituído devido a falta ou impedimento, criando-se para isso na UP a figura do Vice-Provedor.

Em conclusão, aplaudimos a excelência do Relatório do Provedor do Estudante da UP para o no letivo de 2019/20 que nos informa em detalhe do labor desenvolvido pelo seu serviço durante este período e que nos identifica um conjunto de alterações que devem ser instituídas com vista à melhoria do tratamento pela Universidade do Porto dos seus estudantes.

Porto, 22 de abril de 2021

A Comissão de Ensino do Conselho Geral da UP

Artur Águas
João Moreira Campos
José Miguel Neves
Vitor Manuel Oliveira Silva

Comissão de Governação

Abril 2021

Estatutos da Universidade do Porto
Propostas de alteração

Preâmbulo

Sugere-se reforçar/clarificar o Preâmbulo quanto aos Estatutos do Estabelecimento de Ensino Superior U.Porto, evidenciando que se subordinam aos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, contextualizando adequadamente.

<p>1.ª Sugestão: “Órgãos da Universidade”</p> <ul style="list-style-type: none"> • O art.º 20.º e todo o capítulo III omitem o órgão CC e o órgão FU. Sugere-se explicitar todos os órgãos, os quais são 8 e não 6. Aliás, é o que diz o artigo 7.º dos Estatutos I. • O Administrador, uma espécie de “órgão individual”, figura no Capítulo X, que é estranho aos órgãos da UP. Sugere-se recolocar o Administrador no capítulo III, na mesma secção do C Gestão. • E sugere-se redenominar a secção: “Conselho de Gestão e Administrador”.
<p>Estatutos da U.Porto</p> <p>Capítulo III – Órgãos de governo da Universidade</p> <p>Artigo 20.º</p> <p>Órgãos de governo da Universidade</p> <p>1. São órgãos de governo da Universidade do Porto:</p> <p>a) Conselho Geral;</p> <p>b) Reitor;</p> <p>c) Conselho de Gestão;</p> <p>d) Conselho de Diretores das unidades orgânicas;</p> <p>e) Senado;</p> <p>f) Gabinete de Provedoria, que pode incluir Provedor do Estudante, Provedor do Pessoal Docente e Investigador e Provedor do Funcionário Não Docente e Não Investigador.</p>
<p>Estatutos da Fundação</p> <p>Artigo 7.º</p> <p>Órgãos</p> <p>São órgãos da Universidade:</p> <p>a) O conselho de curadores;</p> <p>b) O fiscal único;</p> <p>c) Os órgãos previstos na lei e especificados nos Estatutos do estabelecimento de ensino.</p>
<p>Conformidade legal – SAJ</p> <p>Deverá distinguir-se órgãos de governo (artigo 77.º do RJIES) de órgãos de gestão. O administrador é membro do conselho de gestão e tem as competências que lhe sejam fixadas pelos estatutos e delegadas pelo reitor ou presidente (artigo 123.º n.º 3 do RJIES). Se lhe forem atribuídas competências próprias nos Estatutos do Estabelecimento de Ensino da Universidade do Porto poderá ser qualificado como órgão de gestão e ser integrado no capítulo III, que deverá agregar todos os órgãos de governo e de gestão da Universidade do Porto.</p>
<p>Apreciação pela Comissão de Governação</p> <p>Mediante um Parecer Jurídico considera-se necessária uma melhor contextualização no Preâmbulo tendo em conta as anotações no artigo 20.º (ver acima).</p> <p>Eventualmente renomear o Capítulo X e XI que passariam para IV e V, respetivamente.</p>

<p>7.ª Sugestão: UP E O GRUPO UP (atuais art.º 10º, 28º- 2-a) a f), 40º, 82º a 84º, etc.)</p> <p>Sugere-se conceituar os níveis “individual da Universidade vs. consolidado do grupo UP”. Sugere-se explicitar e precisar os dois níveis sempre que for o caso. E sugere-se afastar equívocos sobre o uso do termo “consolidado”, passando a reservá-lo apenas para o Grupo. [De facto, por vezes, os normativos parecem considerar implicitamente dois “graus de consolidação”: uma consolidação ao nível individual de todas as UO, outra consolidação ao nível do Grupo UP. Por ex, artº 28º-2-d),e)f); artº 38º-1-a)-iii),iv); artº 40º-2; artº 83º-1; artº 84º; etc.]</p>
<p>Estatutos da U.Porto</p> <p>Artigo 28.º Competências do Conselho Geral 2 — Compete ao Conselho Geral, sob proposta do Reitor: a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de ação para o quadriénio do mandato do Reitor; b) Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial; c) Aprovar os planos estratégicos submetidos pelas unidades orgânicas; d) Aprovar o plano e o relatório de atividades anuais consolidados da Universidade do Porto; e) Aprovar o orçamento anual consolidado; f) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único; g) Criar, transformar ou extinguir unidades orgânicas, sem que tal implique alteração dos presentes estatutos.</p> <p>Artigo 38.º Competências do Reitor 1 — O Reitor dirige e representa a Universidade do Porto, incumbindo-lhe, designadamente: a) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral as propostas de: i. Plano estratégico de médio prazo e plano de ação para o quadriénio do seu mandato; ii. Linhas gerais de orientação da instituição no plano científico e pedagógico; iii. Plano e orçamento anuais de atividades consolidados; iv. Relatório e contas anuais consolidados, acompanhados do parecer do Fiscal Único;</p> <p>Artigo 40.º Competências do Conselho de Gestão 1 — O Conselho de Gestão conduz a gestão administrativa, patrimonial e financeira, bem como a gestão dos recursos humanos da Universidade do Porto. 2 — Compete ao Conselho de Gestão: a) Preparar o orçamento anual consolidado a submeter pelo Reitor ao Conselho Geral e assegurar a respetiva execução; b) Arrecadar e gerir as receitas e autorizar a realização de despesas e pagamentos; c) Elaborar a conta de gerência consolidada para aprovação pelo Conselho Geral;</p> <p>Artigo 83.º Relatório anual de atividades 1 — A Universidade do Porto elabora e aprova um relatório anual consolidado sobre as suas atividades refletindo o conteúdo dos relatórios anuais das unidades orgânicas e das estruturas de investigação e desenvolvimento associadas à Universidade, onde consta, designadamente: (...)</p> <p>Artigo 84.º Relatório anual de contas 1 — A Universidade do Porto apresentará anualmente um relatório de contas consolidadas com todas as suas entidades participadas. 2 — O relatório a que se refere o número anterior incluirá a explicitação das estruturas de custos, diferenciando atividades de ensino e de investigação, garantindo as melhores práticas de contabilização e registo das estruturas de custos das instituições de ensino e de investigação.</p>
<p>Conformidade legal – SAJ</p> <p>UP e Grupo UP são noções que têm de ser lidas em conjunto com o artigo 113.º n.º 1 al. b) do RJIES. O regime orçamental das IES públicas obedece à seguinte regra: consolidação do orçamento e das contas da instituição e das suas unidades orgânicas.</p>
<p>Apreciação Reitoria (Administrador)</p> <p>No que concerne à noção de contas e orçamentos “consolidados”, e tal como é indicado no parecer do Serviço de Apoio Jurídico, a noção de consolidação prevista no RJIES (e replicada nos Estatutos da U.Porto</p>

<p>enquanto instituição de ensino superior) refere-se à consolidação das entidades constitutivas (e não do Grupo).</p> <p>Proposta: Recomendar melhorar, aquando da próxima revisão estatutária, a precisão da redação, que deveria referir a consolidação das entidades constitutivas, compostas pelas unidades orgânicas, serviços autónomos e Reitoria.</p>
<p>Apreciação pela Comissão de Governação</p> <p>Esclarecer no Preâmbulo o conceito de contas consolidadas sentido estrito/Grupo...</p> <p>O Plano de Atividades e Orçamento refere-se à U.Porto de acordo com o 113 do RJIES enquanto que a aprovação das contas se faz de acordo com o Regime Fundacional (noção de Grupo). Referir que o PA é aprovado de acordo com o 113 e das Contas de acordo com o da Fundação.</p> <p>Fundação: 5 — As contas da Universidade do Porto são consolidadas com as suas participações noutras entidades e devem explicitar as estruturas de custos, diferenciando actividades de ensino e de investigação.</p> <p>Artigo 113 b) do RJIES: b) Consolidação do orçamento e das contas da instituição e das suas unidades orgânicas.</p>

<p>8.ª Sugestão: NOÇÃO DE GRUPO UP (atual cap. II e seus artigos 12º e 19º)</p> <p>Sugere-se incluir algo como: “Para efeitos de consolidação de planos, orçamentos, contas e relatórios, integram o Grupo UP as entidades maioritariamente participadas pela Universidade, ou cujos fundo patrimonial, património edificado, equipamentos e outros ativos, ou recursos humanos afetos, sejam maioritariamente detidos ou controlados pela Universidade, com exceção daquelas cuja imaterialidade justifique a respetiva exclusão do perímetro da consolidação”.</p> <p>Sugere-se ainda que caiba ao C Gestão, por nova alínea do art.º 40º, manter em dia e publicar o elenco das entidades do Grupo UP (p. 70 R&C Consolidadas 2018).</p>
<p>Estatutos da U.Porto</p> <p>Artigo 12.º</p> <p>Estrutura geral</p> <p>A organização dos serviços da Universidade do Porto compreende:</p> <ol style="list-style-type: none"> Reitoria; Unidades orgânicas; Subunidades orgânicas; Agrupamento de unidades orgânicas; Serviços autónomos. <p>Artigo 19.º</p> <p>Outras entidades</p> <p>1 — A Universidade do Porto pode criar livremente, por si ou em conjunto com outras entidades, públicas ou privadas, ou fazer parte de entidades subsidiárias de direito privado, como fundações, associações e sociedades, destinadas a coadjuvá-la no estrito desempenho da sua missão.</p> <p>2 — A Universidade do Porto pode estabelecer consórcios com outras instituições de ensino superior públicas e com instituições públicas ou privadas de ensino e de investigação e desenvolvimento para efeitos de coordenação da oferta formativa e dos recursos humanos e materiais.</p> <p>3 — A criação pela Universidade do Porto ou a sua participação nas entidades referidas nos números anteriores carece de autorização do Conselho Geral, sob proposta do Reitor.</p>
<p>Conformidade legal – SAJ</p> <p>Esta é uma noção contabilística. A orientação genérica relativa à consolidação de contas no âmbito do setor público administrativo, em anexo à Portaria n.º 474/2010, de 1 de julho, «Orientação n.º 1/2010», previa que «[o] grupo público é composto pelo conjunto das entidades controladas e da respetiva entidade mãe. [No] sector da educação, a entidade mãe das entidades que aplicam o POC-Educação. No início de cada exercício cabe à entidade consolidante definir e divulgar às entidades inseridas no perímetro as orientações subjacentes ao processo de consolidação [...]». Atualmente deverá aplicar-se a Norma de contabilidade pública (NCP) 22 — Demonstrações Financeiras Consolidadas, decorrente Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado SNC-AP, aprovado Decreto-Lei n.º 192/2015 de 11 de setembro e a noção de «grupo» aí definida.</p>
<p>Apreciação Reitoria (Administrador)</p>

Já está a ser aplicada. O elenco das entidades atualizado consta dos Planos e Relatórios de Orçamento Consolidados anuais. Proposta: Recomendar a atualização das entidades do grupo quando for efetuada a revisão estatutária.
Apreciação pela Comissão de Governação
Solicitar a atualização das entidades do grupo, remetendo os Anexos a que se refere o artigo 85.º, n.º 1, alínea b) para uma página online onde a lista esteja permanentemente atualizada.
Publicar o anexo de cada vez que ocorrem alterações... + página on-line + a tabela é publicada anualmente no DR. (art.º 85, n.º 4) // A lista deverá estar sempre atualizada no site.

10.ª Sugestão: Modelo de governo das UO (actual artº 14º).
Sugere-se eliminar a),b),c),d) do n.o 3 e remeter para o Capítulo VI, onde está tudo mais desenvolvido.
Estatutos da U.Porto
Artigo 14.º Unidades orgânicas (...) 3 — Quanto ao modelo de governo, as unidades orgânicas incluem uma estrutura de auto governação constituída por: a) Um órgão colegial representativo com funções de ordem estratégica e de supervisão, designado Conselho de Representantes; b) Um Diretor eleito pelo Conselho de Representantes e proposto ao Reitor nos termos do artigo 65.º, que reporta perante esse órgão colegial e o Reitor; [A homologação do n.º 5 do artigo 65.º foi feita nos termos do disposto no n.º 1 do Despacho Normativo que homologa as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto.] c) Uma relação hierárquica entre o governo próprio e o governo central da Universidade do Porto garantindo a concertação de estratégias, a prestação de contas, e a intervenção em caso de situação de crise, nos termos do artigo 28.º, n.º 2, alíneas b) e c); d) Capacidade para elaborar e aprovar estatutos próprios, embora sujeitos a homologação pelo Reitor; e) Outros órgãos de gestão.
Conformidade legal – SAJ
É uma opção estatutária a sistematização desta matéria.
Apreciação pela Comissão de Governação
Eliminar as alíneas do ponto 3 passando apenas a referir: 3 — Quanto ao modelo de governo, as unidades orgânicas incluem uma estrutura de auto governação, definida no Capítulo VI.
Melhorar a redação do Artigo 63.º: Artigo 63.º Estrutura dos órgãos 1 — As unidades orgânicas incluem os seguintes órgãos de gestão: a) Conselho de Representantes - órgão colegial representativo com funções de ordem estratégica e de supervisão; b) Diretor - eleito pelo Conselho de Representantes e proposto ao Reitor nos termos do artigo 65.º, que reporta perante esse órgão colegial e o Reitor; c) Conselho Executivo; d) Conselho Científico; e) Órgão de fiscalização; f) Conselho Pedagógico, apenas nas unidades orgânicas de Ensino e Investigação.

12.ª Sugestão: FU das UO (actuais artº 15º-2, artº 63º, artº 69º).
Sugere-se que se substitua “órgão de fiscalização da Universidade do Porto” por “Fiscal Único”, tal como é.
Estatutos da U.Porto
Artigo 15.º Autonomia de gestão das unidades orgânicas 2 — As unidades orgânicas ficam sujeitas à fiscalização do órgão de fiscalização financeira da Universidade do Porto.
Artigo 63.º

<p>Estrutura dos órgãos</p> <p>1 — As unidades orgânicas incluem os seguintes órgãos de gestão:</p> <p>a) Conselho de Representantes;</p> <p>b) Diretor;</p> <p>c) Conselho Executivo;</p> <p>d) Conselho Científico;</p> <p>e) Órgão de fiscalização;</p> <p>f) Conselho Pedagógico, apenas nas unidades orgânicas de Ensino e Investigação.</p> <p>Artigo 69.º</p> <p>Órgão de fiscalização</p> <p>As unidades orgânicas ficam sujeitas à fiscalização do órgão de fiscalização da Universidade do Porto.</p>
<p>Conformidade legal – SAJ</p> <p>A atividade de «Revisor Oficial de Contas» (ROC) está regulada na Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que aprovou o novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EROOC). O EROOC distingue entre atos praticados no exercício de funções de interesse público e atos praticados fora do âmbito das funções de interesse público. Os atos praticados no exercício de funções de interesse público estão previstos no artigo 41º, destacando-se a auditoria às contas nos termos definidos no artigo 42º – compreendendo, designadamente, a revisão legal das contas, exercida em cumprimento de disposição legal ou estatutária e a revisão voluntária de contas, dado origem à certificação legal de contas e ao relatório de auditoria (artigos 45º a 47º). Os atos praticados fora do âmbito das funções de interesse público estão previstos no artigo 48º, nelas se incluindo, entre outras, a docência; a de membros de comissões de auditoria e de órgãos de fiscalização ou de supervisão de empresas ou outras entidades, e a consultoria. Por via da tipologia de atos próprios da atividade de ROC, conclui-se que a atividade do Fiscal Único cuja existência, como órgão, é reconhecida estatutariamente na UP, corresponde ao exercício da atividade fora do âmbito das funções de interesse público, ao contrário dos ROC's que se integram nas empresas de auditorias a que se refere o artigo 118.º do RJIES, que a exercem nesse âmbito. Por via disto acaba por ser indiferente a designação «fiscal único» ou «revisor oficial de contas. Entende-se, assim, que não pode é designar-se «órgão de fiscalização da Universidade do Porto», na medida em que existem órgãos que também têm esta função, como é o caso do Conselho de Curadores, que atua em representação do Estado na fiscalização do cumprimento do fim fundacional.</p>
<p>Apreciação pela Comissão de Governação</p> <p>A sugestão de alteração merece total acordo, pelo que se sugere alterar os três artigos.</p>

<p>15.ª Sugestão: Alterações estatutárias (actual artº 4º).</p> <p>Sugere-se eliminar o n.º 2 por ser redundante ou conflituante com o n.º 3.</p>
<p>Estatutos da U.Porto</p> <p>Artigo 4.º</p> <p>Autonomia estatutária</p> <p>1 — A autonomia estatutária confere à Universidade do Porto a capacidade para elaborar estatutos próprios que, no respeito pela lei, enunciam a sua missão, os seus objetivos pedagógicos e científicos, concretizam a sua autonomia e definem a sua estrutura orgânica.</p> <p>2 — Os Estatutos da Universidade do Porto podem ser revistos:</p> <p>a) Quatro anos após a data de publicação da última revisão;</p> <p>b) Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Geral em exercício efetivo de funções.</p> <p>3 — A alteração dos Estatutos carece de aprovação por maioria de dois terços dos membros do conselho geral.</p> <p>4 — As alterações dos Estatutos carecem de aprovação do Conselho de Curadores, nos termos do artigo 9.º, alínea b) dos Estatutos da Fundação da Universidade do Porto.</p> <p>5 — Podem propor alterações aos Estatutos:</p> <p>a) O Reitor;</p> <p>b) Qualquer membro do Conselho Geral.</p>
<p>Conformidade legal – SAJ</p> <p>É uma opção de redação.</p>
<p>Apreciação pela Comissão de Governação</p> <p>A sugestão apresentada não merece o acordo da Comissão de Governação.</p>

16.ª Sugestão: Preambulo do DN 8/2015 + Preambulo dos Estatutos II.
Como está não está bem. Sugere-se um texto curto, que possa ser citado entre aspas no preâmbulo do DN do “novo II”, mas sem preambular o anexo do DN.
Estatutos da U.Porto
Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior Despacho normativo n.º 8/2015 Os Estatutos da Universidade do Porto foram homologados pelo Despacho Normativo n.º 18 -B/2009, de 30 de abril, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 93, de 14 de maio de 2009; Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), <i>ex vi</i> do disposto no n.º 3 do artigo 132.º do mesmo diploma, as alterações aos estatutos das instituições de ensino superior públicas carecem de homologação governamental, a qual é dada ou recusada no prazo de 60 dias, por despacho normativo do ministro da tutela; Considerando a remessa da alteração aos Estatutos da Universidade do Porto pelo Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Universidade do Porto, para efeitos de homologação pelo membro do Governo da tutela, na sequência da aprovação por aquele órgão da proposta de alteração estatutária deliberada pelo Conselho Geral, em reunião de 26 e 27 de junho de 2014; Considerando o parecer da Secretaria -Geral do Ministério da Educação e Ciência, que procedeu à verificação da conformidade legal da alteração estatutária, no sentido favorável à homologação; Ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 69.º da citada Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ao abrigo do Despacho n.º 10368/2013, do Senhor Ministro da Educação e Ciência, publicado no <i>Diário da República</i> , 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto de 2013: 1 — Homologo as alterações aos Estatutos da Universidade do Porto, que vão republicados na íntegra em anexo ao presente despacho, no entendimento de que: a) A suspensão da homologação da eleição do diretor de unidade orgânica pelo Reitor, a que se refere o n.º 5 do artigo 65.º, só pode ocorrer em caso de ilegalidade da eleição ou do processo eleitoral, conforme dispõe a alínea j) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; b) A competência para decidir sobre o reconhecimento da situação de crise é, em geral, e em particular no caso previsto na alínea c) do n.º 5 do artigo 65.º, do Conselho Geral, o qual deverá ter em consideração as posições fundamentadas apresentadas pelo Reitor e pelo Conselho de Representantes; c) A nomeação a que se refere a alínea j) do n.º 2 do artigo 28.º se destina a assegurar a gestão da unidade orgânica pelo tempo estritamente necessário para repor a normalidade institucional, como previsto na alínea j) da mesma norma. 2 — Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no <i>Diário da República</i> . 18 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, <i>José Alberto Nunes Ferreira Gomes</i> .
Conformidade legal – SAJ
Como os estatutos são regulamentos administrativos mistos, de natureza interna e externa, seguem o regime do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pelo que o regulamento é aprovado com base num projeto, acompanhado de uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas (artigo 99.º) e no preâmbulo do regulamento, é feita menção de que o respetivo projeto foi objeto de consulta pública, quando tenha sido o caso (artigo 101.º n.º 3).
Apreciação pela Comissão de Governação
Esta é uma matéria a ver com o SAJ.

Proposta de alteração dos representantes do pessoal técnico no Conselho Geral
Estatutos da U.Porto
Artigo 21.º Composição do Conselho Geral 1 — O Conselho Geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros, assim distribuídos: a) Doze representantes dos professores e investigadores; b) Quatro representantes dos estudantes; c) Um representante do pessoal não docente e não investigador; d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.
Apreciação pela Comissão de Governação
A Comissão de Governação propõe a seguinte redação: Artigo 21.º Composição do Conselho Geral

1 — O Conselho Geral da Universidade do Porto é composto por vinte e três membros, assim distribuídos:

- a) **Treze** representantes dos professores e investigadores;
- b) Quatro representantes dos estudantes;
- c) **Dois** representantes do pessoal não docente e não investigador;
- d) Seis personalidades externas de reconhecido mérito, não pertencentes à Universidade do Porto, com conhecimentos e experiência relevantes para esta.

No preâmbulo incluir a seguinte expressão:

O pessoal não docente e não investigador (RJIES), que para efeitos dos presentes Estatutos se designa de **pessoal técnico**.

Votação

Estatutos da U.Porto

Artigo 22.º

Eleição dos membros representantes dos professores e investigadores

1 — A eleição dos representantes dos professores e investigadores será por sufrágio direto e universal e pelo método de Hondt, em listas completas e abertas cuja composição deverá traduzir a diversidade de áreas que compõem a Universidade do Porto.

2 — Cada lista deverá possuir doze membros efetivos e um número igual de membros suplentes.

Apreciação pela Comissão de Governação

A Comissão de Governação sugere a incorporação de uma distinção de acordo com a situação contratual dos professores e investigadores:

- i. Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração inferior a 30% – um voto.
- ii. Professores e investigadores a tempo parcial com colaboração igual ou superior a 30% – dois votos.
- iii. Professores e Investigadores a tempo integral – três votos.

De forma a simplificar o método de votação, e que simultaneamente permita mitigar o problema que a proposta já apresentada ao Conselho Geral pretendia resolver, entendeu a comissão de Governação sugerir ao Conselho Geral a análise de uma outra proposta que passa pela existência de um contrato de trabalho com a Universidade com uma percentagem mínima.

Para uma correta implementação deste modelo será necessário definir qual o valor mínimo de dedicação, entendeu a Comissão de Governação que tal valor deva ser considerado igual ou superior a 30%. O racional deste valor prende-se com o que já se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 312/84 alterado pelo Decreto-Lei n.º 294/85.

A Comissão de Governação,

Luís Antunes (coord.)
Adriano Carvalho
Álvaro Aguiar
Corália Vicente
João Moreira Campos
Nuno Ferreira
Vitor Silva

*